



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

**PARECER n. 00433/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.035982/2017-67**

**INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO (MINISTÉRIO DA CULTURA) - GM/MINC**

**ASSUNTOS: CONSELHOS**

EMENTA:

I - Análise de minuta de portaria que altera composição de Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Afro-brasileiras, criado pela Portaria MinC nº 118, de 27 de dezembro de 2017 (alterada pela Portaria MinC nº 39, de 21 de março de 2018).

II – Análise técnica da Secretaria da Diversidade Cultural. Ausência de óbices jurídicos formais ou materiais à edição do ato proposto.

III – Parecer favorável.

1. Cuidam os presentes autos de minuta de portaria (doc. SEI nº 0631809) que visa alterar a composição do Grupo de Trabalho de Políticas culturais afro-brasileiras, criado pela Portaria MinC nº 118, de 27 de dezembro de 2017 (alterada pela Portaria MinC nº 39, de 21 de março de 2018), com o objetivo de desenvolver propostas de políticas para a defesa e a promoção da cultura afro-brasileira, gerar subsídios e promover articulações interministeriais para as políticas públicas para os povos de matriz africana.

2. A proposta foi encaminhada pela Secretaria da Diversidade Cultural desta Pasta, por intermédio da Nota Técnica nº 7/2018 (0631814). Esclarece a Secretaria que com o advento do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, tornou-se necessário atualizar a composição do Grupo de Trabalho à nova estrutura regimental em vigor. Demais disso, sugere alterações no texto, com esboço na própria “experiência vivenciada até então pelo grupo de trabalho”.

3. **É o breve relatório. Passo a opinar.**

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. **Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria

6. Forte nessas premissas, observo que a minuta apresentada está juridicamente adequada e encontra guarida no espectro de competência desta Pasta, nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018.

7. Ademais, a instituição de grupos de trabalho é matéria que se insere dentro das atribuições do Ministro de Estado, no exercício de seu poder-dever de orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades sob seu poder hierárquico, nos termos do art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal.

8. As alterações relativas à composição do Grupo de Trabalho já criado foram justificadas de forma adequada pela Secretaria da Diversidade Cultural desta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 7/2018 (doc. SEI nº 0631814). A opção técnica adotada se configura em matéria de mérito administrativo, adstrito ao âmbito de apreciação discricionária dos gestores públicos responsáveis, inexistindo questão jurídica capaz de atrair a atenção deste órgão consultivo no caso.

9. Ante tal cenário, não observo qualquer óbice formal ou material à feitura do ato, razão pela qual sugiro o encaminhamento do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

10. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, para adoção das providências de sua alçada.

Brasília, 18 de julho de 2018.

**EDUARDO MAGALHÃES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400035982201767 e da chave de acesso 40259edd

---

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 151168389 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 18-07-2018 16:09. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---